



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Duração, Objeto, Princípios

ARTIGO 1: PACTOPOA - Programa De Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre, adiante assinalada apenas PACTOPOA, com sede na Rua Dr. Teimo Vergara nº 293, Bairro Partenon, CEP 91.530-300 no município de Porto Alegre/RS e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica, que atuará no atendimento ao dependente químico em ações e serviços socioassistenciais, inclusive de saúde e educacional, tendo prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo único - A PACTOPOA, com CNPJ 97.134.480/0001-15, tem seus Atos Constitutivos registrados no Ofício de Registro Especial - Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 17/12/1993, sob nº 18231, às fls. IIIv do Livro A - nº 11, onde são averbadas as alterações deste Estatuto Social.

ARTIGO 2: A critério da Diretoria, a PACTOPOA poderá abrir e manter estabelecimentos, denominados COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e GRUPOS DE AJUDA MÚTUA, em todo território nacional.

ARTIGO 3: A PACTOPOA possui os seguintes títulos declaratórios e registros outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedidos por intermédio do processo nº 71010.000526/2005-31 - Resolução/CNAS nº 193 - DOU de 17.11.2005 - o CEBAS - sucessivamente Renovado; Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto de 14.01.2000 e publicado no DOU do dia 17.01.2000; Declaração de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 8538 de 04.07.2006; Declaração de Utilidade Pública Estadual - Decreto publicado no DOE de 17.02.1997; Registro na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social do Estado do RS, Processo nº 003706-2100/96-2.

ARTIGO 4: A PACTOPOA, entidade laica, sob inspiração dos princípios cristãos, tem por objetivo social a prevenção, recuperação, ressocialização de dependentes de álcool e outros tóxicos de qualquer natureza, e de assistência a seus familiares, realizadas por meio de Comunidades Terapêuticas, onde executa serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, assim promovendo:

- a) Acolhimento, realizado tanto para adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias e adultos de 18 a 59 anos 11 meses e 29 dias do sexo masculino e sua reinserção a sociedade oferecendo lhes tratamento terapêutico individual e coletivo (terapia de grupo);
- b) Atividades laborais, espirituais, de lazer, culturais e esportivas, exercidas dentro do programa terapêutico que utiliza as metodologias do amor-exigente e dos 12 Passos dos Alcoólicos Anônimos (AA).
- c) Projetos de educação e inclusão social, visando a integração de sua clientela alvo ao mercado do trabalho, na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável a programas de aprendizagem;
- d) Atividades de incremento a projetos esportivos, culturais, científicos e artísticos, financiados por incentivos fiscais previstos na legislação pertinente, integrando-as às atividades de assistência social.

Parágrafo primeiro: Os familiares e os responsáveis pelos acolhidos devem realizar o seu programa

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA ,293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

específico e integrar-se ao programa de recuperação dos mesmos, por intermédio da participação nas reuniões do programa familiar e nas atividades da PACTOPOA, de acordo com o Regimento Interno;

Parágrafo segundo: A PACTOPOA, no cumprimento e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou instituições públicas ou privadas;

Parágrafo terceiro: A PACTOPOA, poderá admitir o acolhimento de clientes particulares, que firmarão contrato de atendimento próprio.

ARTIGO 5: A PACTOPOA poderá utilizar os meios à sua disposição para realizar produção própria e desenvolver atividades econômicas, inclusive venda de bens, que lhe permitam a autossustentabilidade econômica para execução dos projetos inerentes ao programa terapêutico e a manutenção das suas instalações.

ARTIGO 6: Na medida do alcance de seus recursos, a PACTOPOA promoverá projetos, serviços e ações, em colaboração com os programas oficiais de saúde pública, medicina preventiva e de assistência social, promovidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais da Saúde e pelos Gestores Estaduais e Municipais do SUS e do SUAS, respectivamente.

Capítulo II

Dos Associados - Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

ARTIGO 7: A PACTOPOA tem a seguinte classificação de associados:

- a) Atuentes
- b) Sócio Benemérito
- c) Contribuintes Pessoa Física
- d) Contribuintes Pessoa Jurídica

ARTIGO 8: O associado Atuante é aquele que desempenha funções no âmbito da PACTOPOA, obedecendo as diretrizes da Diretoria, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

ARTIGO 9: O Sócio Benemérito pessoa física que foi fundamental para a continuidade do trabalho da PACTOPOA. Indicado pela Diretoria ou por associado e aprovado em reunião de Diretoria. Associado Contribuinte seja pessoa física ou jurídica é quem contribui regularmente para a PACTOPOA, com qualquer valor seja monetário ou de bens.

ARTIGO 10: Para admissão do associado é necessário apresentar a proposta de admissão, preenchida em formulário próprio, aprovada pela Diretoria da PACTOPOA.

ARTIGO 11: O desligamento de associado dar-se-á por:

- I. Demissão; ou
- II. Exclusão.

ARTIGO 12: A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, em documento por escrito, dirigido

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA, 293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

à Diretoria da PACTOPOA, o qual não poderá ser negado.

ARTIGO 13: A exclusão do associado dar-se-á:

- I. Por falta de contribuição;
- II. Por continuada falta de desempenho na função, por parte do associado Atual;
- III. Por justa causa, no caso de prática de atos contrários aos interesses, normas e objetivos da PACTOPOA, prejudicando-a de qualquer forma e por comportamento incompatível com a moral e os bons costumes, comprovados após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa; e
- IV. Por participar, o sócio Atual, de militância político-partidária ou exercer cargo eletivo.

Parágrafo único — A exclusão do associado prevista no inciso III deste Artigo compete, exclusivamente, à Diretoria da PACTOPOA, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo máximo de 15 dias da decisão.

ARTIGO 14: São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da PACTOPOA;
- b) Receber informações e publicações da PACTOPOA;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a votar e ser votado, no caso do sócio Atual.

ARTIGO 15: São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria, o Regimento Interno e as normas regulamentares;
- b) Pagar as contribuições regulares, no caso dos associados contribuintes, fixadas em Regimento Interno; e
- c) Desenvolver e zelar pelos trabalhos, segundo as diretrizes da Diretoria, para o bom nome e prestígio da PACTOPOA e o desenvolvimento de um programa de recuperação de qualidade.

Capítulo III

Órgãos da Administração

ARTIGO 16: A PACTOPOA tem os seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretor Executivo.

Título I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17: A Assembleia Geral é constituída pelos associados Atuais, membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA, 293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

ARTIGO 18: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados Atuentes.

Parágrafo Primeiro: A primeira Assembleia Geral Ordinária se realizará no primeiro quadrimestre de cada ano na sede da PACTOPOA e terá como finalidade aprovar o relatório e demonstrativos contábeis do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A segunda Assembleia Geral ordinária será realizada na primeira quinzena do mês de novembro na sede da PACTOPOA, com a finalidade de apreciação e aprovação do plano estratégico e do Programa da Diretoria para o próximo ano.

ARTIGO 19: As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por meio de edital afixado na Sede da PACTOPOA em quadro para esse fim, por cartas protocoladas ou registradas e, inclusive, por meio eletrônico, a todos os membros dos órgãos diretivos e associados atuantes com direito a voto com antecedência de 10 (dez) dias da data da sua realização.

ARTIGO 20: O Edital da Assembleia Geral mencionará local, dia, hora e a Ordem do Dia, nesta contendo o item ASSUNTOS GERAIS, visando discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da PACTOPOA

ARTIGO 21: Os candidatos a membros da Diretoria poderão ser propostos pelos Associados Atuentes e aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 22: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.
- II. Reformar o presente Estatuto Social.
- III. Apreciar o Plano estratégico para o próximo ano;
- IV. Resolver sobre alienação de imóveis da PACTOPOA.
- V. Aprovar o relatório e demonstrativos contábeis anuais, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da PACTOPOA, determinando o destino de seu patrimônio.
- VII. Deliberar sobre a punição de associado, quando este apelar através de recurso.
- VIII. Destituir seus administradores.
- IX. Resolver casos omissos, apresentados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 23: As Assembleias Gerais serão presididas por Presidente eleito no início da Assembleia Geral e, em sua ausência, pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelos mesmos.

ARTIGO 24: A Assembleia Geral se instala e delibera validamente com a presença da maioria absoluta dos

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA, 293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

Associados Atuentes, em primeira convocação ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige quórum qualificado. Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI e VIII do Artigo 22 será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Título II Da Diretoria

ARTIGO 25: A Diretoria é o órgão de administração da PACTOPOA, constituída de um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo-lhe executar as disposições deste Estatuto e cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria para exercer 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância e no impedimento eventual do Presidente o Vice- Presidente assumirá o cargo.

Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo de Vice-Presidente, o Secretário, cumulativamente exercerá os dois cargos.

ARTIGO 26: À Diretoria da PACTOPOA compete:

- a) Reunir-se periodicamente, por convocação do Presidente, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual.
- b) Aprovar a tabela de cargos, salários e vantagens atribuídas aos servidores contratados por proposta do Diretor Executivo;
- c) Adquirir e vender bens moveis, veículos e semoventes equipamentos com aprovação orçamentária da Assembleia Geral;
- d) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para manutenção da PACTOPOA;
- e) Submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno da PACTOPOA, e suas alterações;
- f) Fiscalizar o cumprimento da Legislação a que deve se submeter a PACTOPOA;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- h) Aprovar a contratação do Diretor Executivo da PACTOPOA, fixando-lhe as diretrizes, de conformidade com os Artigos 36 e 37 deste Estatuto Social;

Parágrafo único - Serão lavradas Atas das Reuniões de Diretoria.

ARTIGO 27: O Presidente representará a PACTOPOA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 28: Para a compra e venda de bens imóveis, será necessária a prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 29: Caberá ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo, individualmente, abrir e movimentar contas-correntes, assinar e endossar cheques, bem como todos documentos referentes às despesas orçamentárias da PACTOPOA, efetuar aplicações financeiras, e realizar as demais operações

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA ,293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

bancárias e de cooperativas de crédito, inclusive quando utilizado o meio eletrônico.

ARTIGO 30: Os procuradores deverão ser constituídos pelo Presidente ou por seu substituo legal, com poderes específicos, por prazo determinado, exceto para constituir advogados, quando serão concedidos os poderes da cláusula *adjudicia* por prazo indeterminado e na forma da Lei.

Título III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 31: O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-Presidentes da PACTOPOA, como membros natos, por Pessoas Físicas e por representantes de Pessoas Jurídicas, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros.

ARTIGO 32: O Conselho Consultivo se reunirá por autoconvocação, ou por solicitação dos Órgãos da Administração da PACTOPOA, tendo por atribuição funcionar como instância de orientação e de consulta, relativamente a assuntos pertinentes às atividades fins da Entidade.

Título IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33: O Conselho Fiscal é constituído por três membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria, os quais escolherão, entre si, o Presidente e Secretário.

ARTIGO 34: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a escrituração da PACTOPOA;
- b) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual, sobre este opinando a respeito;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos diretivos.

ARTIGO 35: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, por autoconvocação, na primeira quinzena de cada mês do trimestre civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer um dos demais órgãos da administração da PACTOPOA.

Título V

Do Diretor Executivo

ARTIGO 36: A supervisão administrativa ordinária da PACTOPOA será exercida pelo Diretor Executivo, com reconhecida experiência e competência técnica, sendo nomeado e destituído *ad nutum* pela Diretoria, com aprovação unânime dos seus membros, que lhe fixará remuneração adequada.

ARTIGO 37: Ao Diretor Executivo poderão ser delegadas tarefas atribuídas aos membros da Diretoria,

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA, 293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

competindo-lhe especificamente:

- a) Supervisionar e coordenar as atividades da PACTOPOA em concordância com as diretrizes administrativas determinadas pela Diretoria;
- b) Zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis da Entidade;
- c) Prover o quadro de funcionários da PACTOPOA em conformidade com orientações aprovadas pela Diretoria;
- d) Aplicar penas de advertência aos funcionários a ele subordinados, com base nas normas internas e nas Leis vigentes no País;
- e) Comunicar a Diretoria as irregularidades observadas nos serviços da PACTOPOA, bem como propor toda e qualquer modificação que fizer necessária;
- f) Sugerir, avaliar e implantar medidas que visem maior eficiência dos serviços;
- g) Resolver os casos de urgência que venham a surgir nas várias atividades da PACTOPOA, que serão imediatamente comunicados a Diretoria;
- h) Elaborar e submeter a Diretoria, a cada ano, o plano de ação e o orçamento geral da PACTOPOA, gerenciando as respectivas execuções;
- i) Preparar as demonstrações contábeis e financeiras, gerindo a contabilidade da PACTOPOA, em atendimento às determinações legais vigentes;
- j) Encaminhar a Diretoria o Relatório de Atividades e demonstrativos contábeis e financeiros do exercício anterior, com antecedência mínima de 30 dias da data da realização da Assembleia Geral;
- k) Orientar a Instituição na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e/ou financeira, inclusive na manutenção da imunidade tributária.
- l) Comercializar produtos oriundos de doações, que não sejam passíveis de uso pela PACTOPOA, fazendo relatórios mensais sobre as entradas e saídas e valores recebidos;
- m) Providenciar as compras de insumos regulares bem como de equipamentos, utensílios e ferramentas de uso da PACTOPOA, observando sempre os princípios de economicidade;
- n) Com a participação do Presidente ou Vice Presidente fazer doações de eventuais inservíveis de propriedade da PACTOPOA.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo de Diretor Executivo, por destituição ou outro motivo a Diretoria, nomeará, de imediato, um de seus membros para assumir o cargo até a contratação de um novo Diretor Executivo.

Capítulo IV

Do Patrimônio e dos Recursos

ARTIGO 38: O patrimônio social da PACTOPOA é constituído por valores consignados por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por aqueles que vier a adquirir; por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e; pelo conjunto de bens advindos de processos de transformação de estabelecimentos mantidos.

ARTIGO 39: As receitas da PACTOPOA são constituídas de:

- a) Doações e legados;
- b) Mensalidades e carnês;
- c) Convênios, contratos, e subvenções de qualquer natureza;

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA ,293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

- d) Venda de bens e serviços vinculados às atividades próprias;
- e) Rendas patrimoniais;
- f) Contribuições e arrecadações eventuais, inclusive de incentivos fiscais; e
- g) Promoções e eventos;
- h) Bazar e reciclagem.

ARTIGO 40: A PACTOPOA não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 41: A PACTOPOA não remunera por qualquer forma ou título, e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, aos eleitos diretores e conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

ARTIGO 42: A PACTOPOA mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade. Capítulo V Das Disposições Gerais

ARTIGO 43: Os associados, assim como dirigentes e conselheiros, não responderão pessoal, subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da PACTOPOA.

ARTIGO 44: A PACTOPOA por decisão da Diretoria poderá conceder o Título de Sócio Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de alguma maneira com ajuda ou serviço relevante para os objetivos da Associação.

ARTIGO 45: É vedado à PACTOPOA realizar atividades ou endossar iniciativas de caráter político-partidário, inclusive manifestar-se favorável ou desfavoravelmente sobre candidatos a cargos eletivos.

ARTIGO 46: Fica criado o Grupo de Amigos da PACTOPOA que integrará pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a, voluntariamente, colaborar, apoiar e promover os programas, projetos e serviços desenvolvidos pela entidade, visando o auxílio e a recuperação do dependente químico e sua integração à comunidade.

Parágrafo único: O Grupo de Amigos da PACTOPOA terá um Regimento próprio que regulará seu funcionamento, sempre em harmonia com este Estatuto e Regimento Interno da PACTOPOA.

ARTIGO 47: As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e pelas resoluções e atos normativos aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 48: Tornando-se inviável a continuidade das atividades da PACTOPOA, a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, decidirá pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes pela sua extinção.

WWW.PACTOPOA.COM.BR – CNPJ – 97.134.480/0001-15

RUA DR. TELMO VERGARA, 293 • PORTO ALEGRE • CEP 91530-300
FONES (51) 3013.6007 / 3013.9440 / 3013.9449



PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE

Parágrafo Único: O eventual patrimônio remanescente, satisfeitas as obrigações sociais, será destinado a entidade congênere possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas, à critério da Assembleia Geral que decidir pela extinção.

ARTIGO 49: A PACTOPOA é associada à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e a Federação Brasileira de Amor-Exigente, podendo associar-se a outras entidades congêneres, mantendo sempre os princípios básicos estabelecidos neste Estatuto.

ARTIGO 50: O presente Estatuto poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 51: Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

ARTIGO 52: O presente Estatuto Social foi alterado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 2026 e entra em vigor após sua averbação no Ofício de Registro Especial - Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, ficando revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI CARLOS SINDERMANN
Data: 23/06/2026 20:08:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rui Carlos Sindermann
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA CAROLINA OLIVEIRA
Data: 24/06/2026 08:10:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Carolina Oliveira
Secretária da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA
Data: 24/06/2026 09:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Vicente Dutra
OAB/RS 9575

AVERBAÇÃO:

VER A 11, FLS 111V, Nº 18231

Era o que constava. Eu, Henrique Souza Mersserschmidt, Substituto do Registrador, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, segunda-feira, 6 de julho de 2026.

Henrique Souza Mersserschmidt
Substituto do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 487,64 + R\$ 42,90 = R\$ 530,54

Certidão PJ (16 páginas): R\$ 217,60 (0449.04.2400001.35937 = R\$ 5,50)

Exame documentos: R\$ 62,80 (0449.04.2400001.35938 = R\$ 5,50)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.35939 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.42533 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 14,60 (0449.01.2400001.79750 a 79751 = R\$ 4,40)

Conf. Documento Público: R\$ 43,80 (0449.01.2400001.79752 a 79757 = R\$ 13,20)

Recepção de doc. meio eletrônico (18 páginas): R\$ 18,00 (0449.03.1700004.42534 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2026 00010305 00